



**LEI MUNICIPAL Nº 1159/2014, de 26-08-14.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DA  
ÁREA DE EDUCAÇÃO, POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação por tempo determinado em razão de necessidade temporária, por excepcional interesse público do seguinte profissional da área de educação:

**I** – Um (01) Atendente de Creche, com remuneração mensal correspondente ao padrão 03 do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, e regime de trabalho de 40 horas semanais.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente a contratação autorizada no caput deste artigo, poderá ser efetivada com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

**Art. 2º** - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010, de 08 de julho de 2010 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - A contratação autorizada por esta Lei, será pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Art. 4º** - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 1º, bem como seus direitos e obrigações, são os previstos no Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 5º** - Aplica-se ao profissional a ser contratado, todos os direitos e obrigações inerentes aos demais Servidores Públicos, sendo regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Mormaço.

**Art. 6º** - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 199 no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**Art. 7º** - Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal nº 904/2010, de 08 de julho de 2010, no que se refere à reconstrução deste profissional.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 26 de agosto de 2014.**

**LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO